



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## RESOLUÇÃO N.º 265

*Altera o parágrafo único do art. 1.º da Resolução TRE/MS n.º 262, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe conferem o § 4.º do art. 71 do Código Eleitoral e o art. 70 da Resolução n.º 20.132/98-TSE, com redação dada pela Resolução n.º 20.473/99-TSE, e em conformidade com os Acórdãos TRE/MS n.ºs 4.448, de 11.3.03, e 4.458, de 14.4.03 (Feito Não-Especificado n.º 152 – Classe 11.ª – CRE),

### RESOLVE:

**Art. 1.º** O parágrafo único do art. 1.º da Resolução TRE/MS n.º 262 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único.* A revisão de que trata esta Resolução abrangerá todas as inscrições e transferências requeridas desde a finalização do recadastramento geral realizado pelo TSE em 1986 até 08.05.2002 e que se encontram em situação regular ou liberada no cadastro eleitoral, ficando dispensados de comparecer aos posto de revisão somente os eleitores que se inscreveram ou se transferiram após esta data.

**Art. 2.º** A revisão, presidida pelo respectivo juiz eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público que oficia perante o respectivo Juízo, realizar-se-á no corrente ano, de acordo com o calendário constante do Anexo I.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

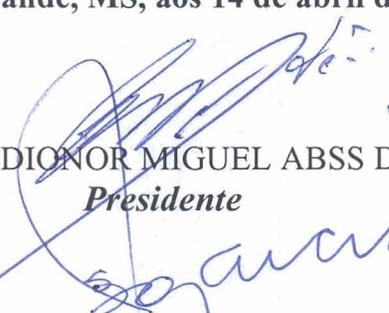
RESOLUÇÃO N.º 265

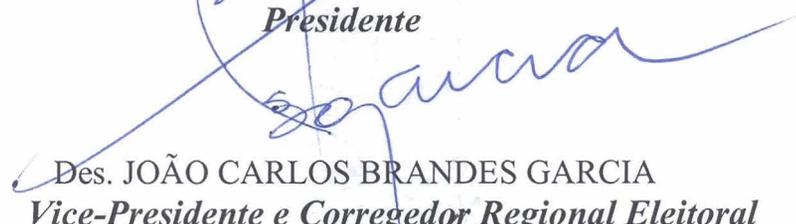
**Art. 3.º** O Juiz Eleitoral aditará o edital previsto no art. 6.º com as adequações necessárias a esta Resolução alteradora.

**Art. 4.º** Esta resolução entra em vigor com a publicação, em sessão.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 14 de abril de 2003.**

  
Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
*Presidente*

  
Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

  
Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
*Juiz de Direito*

  
Dr. RENE SIUFI  
*Advogado*

  
Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO  
*Advogado*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 265

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
*Juiz Federal*

Dr. GERALDO DE CARVALHO  
*Juiz de Direito*

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL  
*Procurador Regional Eleitoral*



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 265

### **Anexo I**

(Calendário para a Revisão do Eleitorado em Caarapó - retificador)

- 14.4.03 - Remessa do material ao Cartório (por SEDEX)
- 15.4.03 - Recebimento do material em Cartório
- 15.4.03 - Expedição e afixação do edital (aditivo) em Cartório
- 22.4 a 21.5.03 - Período máximo para realização da Revisão (30 dias)
- 22.5 a 31.5.03 - Elaboração do relatório pelo Cartório, para o Juiz Eleitoral (dez dias)
- 02.6 a 06.6.03 - Vista do Ministério Público (cinco dias)
- 09.6 a 28.6.03 - Período para prolação da sentença (vinte dias)
- 30.6 a 1.º.7.03 - Publicação da sentença de cancelamento
- 02.7 a 04.7.03 - Prazo para interposição de recurso (três dias)
- 07.7 a 11.7.03 - Elaboração do relatório final do Juiz (cinco dias)
- 14.7 a 16.7.03 - Encaminhamento do relatório à Corregedoria com o processo de revisão, via SEDEX, sem o caderno de revisão (três dias)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'gk', is located below the last item of the list.